



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM



Procedimento n.º 474/2021

Convite

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de aluguer e manutenção de contentores
de higiene, ambientadores e desinfetantes



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia, n.º 474/2021 convidar V. Exa. para apresentar proposta para a aquisição dos Serviços de aluguer e manutenção de contentores de higiene, ambientadores e desinfetantes, com o CPV 85142300-9- *Serviços de higiene*, nos termos, condições, características e especificações estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM.
3. A escolha do procedimento é fundamentada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica AcinGov, através do site <http://www.acingov.pt>, adiante designada “*plataforma eletrónica*”.
5. Pode apresentar proposta a entidade que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
6. Objeto:
Os serviços objeto do presente procedimento são os de aluguer e manutenção de contentores de higiene, ambientadores e desinfetantes nos vários edifícios da INCM, conforme explicitado no caderno de encargos do presente procedimento.

7. Pedidos de esclarecimentos

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

8. Erros e omissões

- a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados devem apresentar, por escrito, através da plataforma AcinGov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a d) n.º 2 do artigo 50º do CCP.
- b) A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c) As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

- d) As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

9. Entrega da proposta:

- a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica AcinGov, até às 17:00 horas do 7.º dia a contar da data da publicação do presente procedimento.
- b) A proposta submetida após o prazo indicado no número anterior não é considerada.
- c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registre na entrega da sua proposta.

10. Documentos da proposta:

- a) Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
 - Proposta de preço, elaborada em conformidade com a declaração constante do Anexo II ao presente convite;
- c) Todos os valores apresentados na proposta não incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- d) A não entrega de qualquer um dos documentos referidos na alínea b) bem como a não apresentação de preços em qualquer um dos itens indicados no Anexo II, constitui motivo de exclusão das propostas.
- e) A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (*certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração*)
- g) Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa ou, em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º do CCP, em língua inglesa; com exceção da declaração mencionada no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.

11. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data-limite para a sua entrega.

13. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a execução da prestação de serviços e todas as despesas a ela associadas.

14. Critério de adjudicação:

O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo preço, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

15. Critério de desempate:

No caso de 2 (*duas*) ou mais propostas estiverem classificadas em primeiro lugar, será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

16. Adjudicação:

No prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, após a decisão de adjudicação, o concorrente é notificado da mesma.

17. Documentos de habilitação:

- a) O adjudicatário deve, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite;
 - ii. Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - iii. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;

- v. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração
 - vi. Certificado que comprove o exercício da atividade da empresa de transporte rodoviário de mercadorias.
- b) Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- c) Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- d) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
- f) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
- g) O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
- h) Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam

imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

18. Caducidade da adjudicação:

A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 (*três*) dias úteis, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.

A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no n.º 17, apresente documentos falsos e/ou preste falsas declarações.

19. Cauções e garantias exigidas:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Contrato:

- a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (*dois*) dias subsequentes à respetiva notificação;
- b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista;
- c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

22. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



23. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e restante legislação em vigor.

Anexos ao Convite

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Anexo II – Proposta de preço;
- c) Anexo III – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.12.07 15:32:41+00'00'



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 7/9



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Proposta de Preço

Ref. ^a local	Local a desinfestar	Morada	Quantidade por local (1)		
			Contentores de higiene feminina	Ambientadores de WC	Desinfetante tampo de sanita
1	Casa da Moeda	Edifício Administrativo - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa	52	34	52
	Loja Filipa de Vilhena	Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa	1	1	1
2	Imprensa Nacional	Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa	20	13	20
	Loja Imprensa Nacional	Rua da Escola Politécnica, 137, 1250-100 Lisboa	1	1	1
3	Armazém Póvoa Sta Iria	Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Póvoa Santa Iria	1	2	1
4	Armazém Vialonga	Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga	1	2	1
5	Loja Coimbra	Rua Visconde da Luz 94, 96 e 98, 3000-414 Coimbra	1	2	1
6	Contrastaria do Porto	Rua Visconde de Bóveda, 4000-109 Porto	5	5	5
7	Goldpark	Edifício Goldpark Gondomar, Rua Parque Tecnológico, s/n, 4420-330 Gondomar	2	4	2
8	Loja Porto	Rua Cândido dos Reis n.º97, 4000 Porto	1	2	1
Quantidade total			85	66	85
			(a preencher pelo concorrente)		
Preço unitário por equipamento/mês (S/IVA)			€ -	- €	- €
Preço total/ano (S/IVA)			€ -	- €	€ -
Preço total/3 ano (S/IVA)			- €		

- (1) As quantidades previstas na tabela são meras estimativas para efeitos do cálculo do preço a propor pelos concorrentes e para efeitos de avaliação das propostas, não vinculando a INCM à aquisição de quaisquer quantidades mínimas.

....(local),...(data), ... [assinatura (1)]

ANEXO III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º